

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Compras e Engenharia	Página 1 de 21

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. DIRETRIZES	7
4.1 FISCALIZAÇÃO	7
4.2 ORDEM DE SERVIÇO DE SEGURANÇA (OSS)	7
4.3 SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SESMT)	7
4.4 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)	9
4.5 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)	9
4.6 PLANO DE GESTÃO DE RISCO (PGR)	10
4.7 AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS À AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS	11
4.8 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)	11
4.9 ACIDENTES DE TRABALHO	12
4.10 PROCEDIMENTOS	13
4.11 CHECK-LIST DOS EQUIPAMENTOS	13
4.12 FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS (FISPQ)	13
4.13 TREINAMENTOS	13
4.14 ORDEM E LIMPEZA	14
4.15 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO EM LOCAIS DE TRABALHOS	14
4.16 ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS (APR)	15
4.17 PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS (PGRCC)	16
4.18 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA	17
4.19 PLANO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS MÉDICAS (PAE)	17

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Compras e Engenharia	Página 2 de 21

4.20	TRABALHO EM ALTURA (NR-35)	18
4.21	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS TEMPORÁRIAS E TRABALHOS COM ELETRICIDADE	19
4.22	SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS	19
5.	ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES	20
6.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	21
7.	CONTROLE DE VERSÃO	21
8.	ANEXOS	21

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Data: 26/08/2021
---	--	-------------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Compras e Engenharia	Página 3 de 21

1. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes referentes à Segurança e Medicina do Trabalho, segundo legislação vigente, para as empresas contratadas e suas subcontratadas pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica para as empresas contratadas e suas subcontratadas, que possuam funcionários ou terceirizados, para realização de obras de engenharia para o Sistema Fiep.

3. DEFINIÇÕES

Absorvedor de energia - Dispositivo destinado a reduzir o impacto transmitido ao corpo do trabalhador e sistema de segurança durante a contenção da queda.

Análise de Risco (AR) - Avaliação dos riscos potenciais, suas causas, consequências e medidas de controle.

APR – Análise Preliminar de Risco.

Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) - Certifica se o funcionário está apto ou inapto à realização de suas funções dentro da empresa. Neste documento há a identificação completa do trabalhador com o número de identidade e função exercida, contém também os riscos que existem na execução de suas tarefas, além dos procedimentos médicos a que foi submetido, deixando o trabalhador e empresa cientes de sua atual condição.

Atividades rotineiras - Atividades habituais, independente da frequência, que fazem parte do processo de trabalho da empresa.

CAT – Comunicação de acidente de trabalho.

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Data: 26/08/2021
---	--	---------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Compras e Engenharia	Página 4 de 21

Cinto de segurança tipo paraquedista - Equipamento de Proteção Individual utilizado para trabalhos em altura onde haja risco de queda, constituído de sustentação na parte inferior do peitoral, acima dos ombros e envolto nas coxas.

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) - É composta por representantes dos empregados e do empregador, tendo como objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador, bem como, observar e relatar as condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes (NR-5 MTE).

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente.

Condições impeditivas - Situações que impedem a realização ou continuidade do serviço que possam colocar em risco a saúde ou a integridade física do trabalhador.

Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) - Dispositivo, sistema ou meio, fixo ou móvel, de abrangência coletiva, destinado a preservar a integridade física e a saúde dos trabalhadores, usuários e terceiros.

Equipamento de Proteção Individual (EPI) - Dispositivo de uso individual utilizado pelo trabalhador. Destina-se à proteção de riscos suscetíveis que venham a ameaçar a segurança e saúde no trabalho e a integridade física do trabalhador (NR-6 MTE).

EPP – Empresa de Pequeno Porte.

Equipamentos auxiliares - Equipamentos utilizados nos trabalhos de acesso por corda que completam o cinturão tipo paraquedista, talabarte, trava quedas e corda, tais como: conectores, bloqueadores, anéis de cintas têxteis, polias, descensores, ascensores, dentre outros. (Inclusão dada pela Portaria MTE 593/2014).

Fator de queda - Razão entre a distância que o trabalhador percorreria na queda e o comprimento do equipamento que irá detê-lo.

FISPQ - Ficha de Informação de Segurança dos Produtos Químicos.

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Data: 26/08/2021
---	--	-------------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Compras e Engenharia	Página 5 de 21

Influências Externas - Variáveis que devem ser consideradas na definição e seleção das medidas de proteção, para segurança das pessoas, cujo controle não é possível implementar de forma antecipada.

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) - Comprova a existência, ou não, de agentes nocivos. É expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, nos termos da legislação trabalhista.

ME – Microempresa.

MEI – Microempreendedor Individual.

MTE - Ministério do Trabalho e Emprego - Responsável pela publicação das Normas Regulamentadoras.

Normas Regulamentadoras (NR) - As NR são de observância obrigatória pelas organizações e pelos órgãos públicos da administração direta e indireta, bem como pelos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público, que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. A observância das NR não desobriga as organizações do cumprimento de outras disposições que, com relação à matéria, sejam incluídas em códigos de obras ou regulamentos sanitários dos Estados ou Municípios, bem como daquelas oriundas de convenções e acordos coletivos de trabalho.

Operação Assistida: atividade realizada sob supervisão permanente de profissional com conhecimentos para avaliar os riscos nas atividades e implantar medidas para controlar, minimizar ou neutralizar tais riscos. Inclusão dada pela Portaria MTE 593/2014).

PAE – Plano de Ação de Emergência.

PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: promove a preservação da saúde do conjunto dos trabalhadores (NR-7 MTE).

Permissão de Trabalho - PT: documento escrito contendo conjunto de medidas de controle visando o desenvolvimento de trabalho seguro, além de medidas de emergência e resgate.

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Data: 26/08/2021
---	--	-------------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Compras e Engenharia	Página 6 de 21

PGR - Plano de Gestão de Risco: visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais (NR-9 MTE).

Ponto de ancoragem: ponto destinado a suportar carga de pessoas para a conexão de dispositivos de segurança, tais como cordas, cabos de aço, trava-queda e talabartes.

Profissional legalmente habilitado: trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe.

Riscos adicionais: todos os demais grupos ou fatores de risco, além dos existentes no trabalho em altura, específicos de cada ambiente ou atividade que, direta ou indiretamente, possam afetar a segurança e a saúde no trabalho.

SEPRT – Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho: tem como finalidade promover a saúde e proteger a integridade física do trabalhador no local de trabalho (NR-4 MTE).

Sistemas de ancoragem: componentes definitivos ou temporários, dimensionados para suportar impactos de queda, aos quais o trabalhador possa conectar seu Equipamento de Proteção Individual, diretamente ou através de outro dispositivo, de modo a que permaneça conectado em caso de perda de equilíbrio, desfalecimento ou queda.

Suspensão inerte: situação em que um trabalhador permanece suspenso pelo sistema de segurança, até o momento do socorro.

Talabarte: dispositivo de conexão de um sistema de segurança, regulável ou não, para sustentar, posicionar e/ou limitar a movimentação do trabalhador.

Trabalhador qualificado: trabalhador que comprove conclusão de curso específico para sua atividade em instituição reconhecida pelo sistema oficial de ensino.

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Data: 26/08/2021
---	--	---------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Compras e Engenharia	Página 7 de 21

Trava-queda: dispositivo de segurança para proteção do usuário contra quedas em operações com movimentação vertical ou horizontal, quando conectado com cinturão de segurança para proteção contra quedas.

4. DIRETRIZES

4.1 FISCALIZAÇÃO

4.1.1 A fiscalização de Segurança do Trabalho, designada pelo Sistema Fiep, pode realizar, ao seu critério, inspeções e auditorias periódicas, previamente agendadas ou não, não sendo aceitas alegações de desconhecimento pela contratada, das normas e regulamentos vigentes, ainda que não estejam presentes nesta política, já que essas normas estão disponíveis para consulta em locais de acesso público e gratuito, mais especificamente no site <http://www.mte.gov.br>

4.2 ORDEM DE SERVIÇO DE SEGURANÇA (OSS)

4.2.1 A empresa contratada deve apresentar, após a reunião de Kick off, à Fiscalização de Saúde e Meio Ambiente e Segurança do Sistema Fiep uma via assinada pelo colaborador da Ordem de Serviço de Segurança, e a lista de presença com os nomes de todos os funcionários participantes do treinamento sobre OSS da Norma Regulamentadora 1, item 1.7. alínea b. Vale ressaltar que os treinamentos deve ser ministrados por profissionais habilitados, e a aplicação dos treinamentos é necessária sempre houver a contratação de novos colaboradores pela empresa contratada, de acordo com o estabelecido nas normas regulamentadoras.

4.2.2 Todos os serviços a serem realizados em horários extraordinários, fora do horário de funcionamento do Sistema Fiep, deve ser comunicado, via e-mail, a Fiscalização da Gerência de Engenharia.

4.3 SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SESMT)

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Data: 26/08/2021
---	--	-------------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Compras e Engenharia	Página 8 de 21

- 4.3.1 A empresa contratada deve apresentar, após a reunião de Kick off, via e-mail, à Fiscalização de SMS do Sistema Fiep uma cópia do seu registro do SESMT de acordo com o recomendado na NR-4.
- 4.3.2 Para este registro deve ser considerado o número de funcionários, terceiros ou não, da empresa contratada atuante nas obras do Sistema Fiep. Caso o número total de funcionários da empresa exija a necessidade de constituição de um SESMT centralizado, não local, a empresa contratada deverá encaminhar, via e-mail, o registro deste SESMT. Sendo este um requisito indispensável para início das obras, de acordo com a recomendação da NR-4.
- 4.3.3 Em alguns casos, será exigida da empresa contratada a formação de SESMT, com base no quadro II da NR-4 da Portaria 3.214/78, fundamentada no grau de risco da obra.
- 4.3.4 O(s) técnico(s) de segurança do trabalho da contratada deverá(ão) realizar suas atividades em tempo integral, sendo vedado o exercício de atividades que não sejam aquelas previstas na NR-4.
- 4.3.5 Os profissionais que comporem o SESMT da contratada estarão sob a inspeção direta da Fiscalização de SMS do Sistema Fiep, para que possam integrar as ações relativas à prevenção de acidentes e doenças ocupacionais. Além disso, a empresa contratada deverá indicar um representante do SESMT para participar das reuniões de integração, quando convocada. A fiscalização de Segurança do Trabalho do Sistema Fiep, utiliza como base a Lei 6514 de 22 de dezembro de 1977, Portaria N° 3214 de 08 de agosto de 1978, estando assim o profissional do SESMT subordinado indiretamente à fiscalização do Sistema Fiep.
- 4.3.6 As microempresa e empresas de pequeno porte que não forem obrigadas a constituir SESMT e optarem pela utilização de ferramenta(s) de avaliação de risco a serem disponibilizada(s) pela SEPRT, em alternativa às ferramentas e técnicas previstas no subitem da NR 1.5.4.4.2.1, poderão estruturar o PGR considerando o relatório produzido por esta(s) ferramenta(s) e o plano de ação.
- 4.3.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, grau de risco 1 e 2, que no levantamento preliminar de perigos não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, em conformidade com a NR9, e declararem as

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Data: 26/08/2021
---	--	-------------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Compras e Engenharia	Página 9 de 21

informações digitais na forma do subitem da NR 1.6.1, ficam dispensadas da elaboração do PGR.

4.3.8 A dispensa prevista nesta Política é aplicável quanto à obrigação de elaboração do PGR, e não afasta a obrigação de cumprimento por parte do MEI, ME e EPP das demais disposições previstas em NR.

4.4 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

4.4.1 Cabe à empresa contratada fornecer os EPI's específicos e necessários para as atividades que irão desenvolver, sendo seu uso obrigatório por parte dos empregados, dentro do que determina a NR-6 da Portaria 3.214/78 do tem.

4.4.2 Quando a empresa contratada possuir SESMT constituído deverá definir os EPI's a serem utilizados por seus empregados.

4.4.3 Quando a empresa contratada não possuir SESMT, a especificação do EPI a ser utilizado para cada atividade deve ser realizada por profissionais especializados, com base no PGR, atendendo a NR-6 da Portaria 3.214/78 do MTE.

4.4.4 Não é permitido aos empregados da contratada o ingresso em áreas de trabalho sem o EPI apropriado, bem como, é proibido o uso de chinelos sandálias, bonés, chapéus.

4.4.5 É de responsabilidade da empresa contratada o fornecimento do uniforme com identificação da empresa e crachá de identificação do colaborador. Ainda deve ser evidenciado, na ficha de entrega de EPI (conforme NR-06), antes do início das atividades dos empregados, que todos foram treinados quanto à utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI).

4.4.6 Deve ser enviando, via e-mail, a Fiscalização de Saúde e Meio Ambiente e Segurança do Trabalho do Sistema Fiep, as cópias dos C.A (CERTIFICADO DE APROVAÇÃO) – modelo encontrado no site <http://www.mte.gov.br> - dos EPI's a serem utilizados nas obras.

4.5 PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)

4.5.1 O desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO nas organizações, possui objetivo de proteger e preservar a saúde de seus

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Data: 26/08/2021
---	--	-------------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Compras e Engenharia	Página 10 de 21

empregados em relação aos riscos ocupacionais, conforme avaliação de riscos do Programa de Gerenciamento de Risco - PGR da organização.

- 4.5.2 O MEI, a ME e a EPP, graus de risco 1 e 2, que declararem as informações digitais na forma do subitem da NR 1.6.1 e não identificarem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos relacionados a fatores ergonômicos, ficam dispensados de elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO.
- 4.5.3 A dispensa do PCMSO não desobriga a empresa contratada da realização dos exames médicos e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional - ASO.
- 4.5.4 Os graus de riscos 1 e 2 mencionados nos subitens da NR 1.8.4 e NR 1.8.6 são os previstos na Norma Regulamentadores nº 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT.

4.6 PLANO DE GESTÃO DE RISCO (PGR)

- 4.6.1 A organização deve implementar, por estabelecimento, o gerenciamento de riscos ocupacionais em suas atividades.
- 4.6.2 O gerenciamento de riscos ocupacionais deve constituir um Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR.
- 4.6.3 A critério da organização, o PGR pode ser implementado por unidade operacional, setor ou atividade.
- 4.6.4 O PGR pode ser atendido por sistemas de gestão, desde que estes cumpram as exigências previstas nesta NR e em dispositivos legais de segurança e saúde no trabalho.
- 4.6.5 O PGR deve contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de segurança e saúde no trabalho.
- 4.6.6 A empresa contratada deve, de acordo com o programa:
- Evitar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho;
 - Identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde;
 - Avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco;
 - Classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção;

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Data: 26/08/2021
---	--	---------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Compras e Engenharia	Página 11 de 21

e) Implementar medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea “g” do subitem 1.4.1; e f) acompanhar o controle dos riscos ocupacionais.

f) Considerar as condições de trabalho, nos termos da NR-17.

4.6.7 A organização deve ainda adotar mecanismos para:

a) Consultar os trabalhadores quanto à percepção de riscos ocupacionais, podendo para este fim ser adotadas as manifestações da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, quando houver; e

b) Comunicar, por meio treinamentos e diálogo diário de segurança, aos trabalhadores sobre os riscos consolidados no inventário de riscos e as medidas de prevenção do plano de ação do PGR.

4.6.8 A organização deve adotar as medidas necessárias para melhorar o desempenho em Saúde e Segurança do Trabalho.

4.6.9 O processo de identificação de perigos e avaliação de riscos ocupacionais deve considerar o disposto nas Normas Regulamentadoras e demais exigências legais de segurança e saúde no trabalho.

4.7 AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS À AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS

4.7.1 A avaliação das exposições ocupacionais à agentes físicos, químicos e biológicos, quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR-1, visa subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais.

4.7.2 As medidas de prevenção estabelecidas nesta Norma se aplicam onde houver exposições ocupacionais aos agentes físicos, químicos e biológicos.

4.7.3 A abrangência e profundidade das medidas de prevenção dependem das características das exposições e das necessidades de controle.

4.8 COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

4.8.1 Será exigida da empresa contratada a formação da CIPA, com base no quadro I da NR-5 da Portaria 3.214/78, seguindo as orientações na referida NR.

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Data: 26/08/2021
---	--	-------------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Compras e Engenharia	Página 12 de 21

4.8.2 No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após o início das atividades, a empresa contratada deve apresentar a Fiscalização de SMS do Sistema Fiep toda a documentação legal exigida na Norma, devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho. A comunicação de formação da CIPA deve ser feita por e-mail. Caso não sejam cumpridas estas diretrizes a contratada está sujeita à aplicação das sanções e penalidades previstas no contrato e/ou edital.

4.9 ACIDENTES DE TRABALHO

4.9.1 Todo e qualquer acidente de trabalho ocorrido com empregados da contratada ou de suas subcontratadas, nas Obras do Sesi/Senai-PR, deverão ser imediatamente comunicados, via e-mail, a Fiscalização de SMS do Sistema Fiep, quando em horário administrativo, ou nas primeiras horas do primeiro dia útil seguinte ao ocorrido.

4.9.2 Quando a empresa contratada possuir SESMT constituído, este deve apresentar, dentro de no máximo 02 (dois) dias úteis, a comunicação de acidente de trabalho, devidamente datada.

4.9.3 Quando a empresa contratada não possuir SESMT constituído, a CIPA ou, na ausência desta, o designado da empresa, deve apresentar um relatório sobre a análise do acidente ocorrido, em até 05 (cinco) dias úteis, apontando as principais causas e as providências para minimizar ou eliminar a possibilidade de ocorrer outro acidente de mesma natureza. Este relatório deve conter ainda um parecer com suas conclusões e medidas corretivas e preventivas. Este relatório é elaborado internamente pela empresa contratada e além das informações citadas anteriormente, deve constar a data de elaboração para referências quanto ao prazo.

4.9.4 A empresa deverá enviar, via e-mail, uma cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) cadastrada junto ao INSS, à Fiscalização de SMS do Sistema Fiep, dentro de no máximo 03 (três) dias úteis após o ocorrido.

4.9.5 O atendimento e encaminhamento do acidentado serão efetuados pela empresa contratada sendo que, em caso extraordinário, onde a contratada não tenha condições de prestar atendimento ou esteja impossibilitada de se comunicar com o socorro, a contratante dará o apoio necessário.

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Data: 26/08/2021
---	--	-------------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Compras e Engenharia	Página 13 de 21

4.10 PROCEDIMENTOS

4.10.1 Caberá à empresa encaminhar, via e-mail, ao setor de fiscalização os procedimentos de:

- Trabalho em altura superior a 02 metros;
- Trabalhos de escavações superiores a 1,25 metros;
- Trabalhos de movimentações e transportes de materiais e pessoas (se necessário).

4.10.2 Estes procedimentos serão analisados pela Gerência de Engenharia, podendo existir a solicitação de maiores esclarecimentos, complementação de informações e documentos ou adequação das informações de acordo com a legislação vigente.

4.11 CHECK-LIST DOS EQUIPAMENTOS

4.11.1 A empresa deverá sempre que solicitado apresentar checklist dos equipamentos dispostos em canteiro de obras. Caso a contratada não o tenha, deve elaborar um para seus equipamentos.

4.12 FORMULÁRIOS DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS (FISPQ)

4.12.1 Todo e qualquer produto químico a ser usado na construção deve possuir o FISPQ. Este formulário poderá ser consultado através do site do fabricante do produto químico, internet ou site do Conama.

4.12.2 Caso o fornecedor não tenha ou dificulte o conhecimento do formulário, o produto não pode ser usado até que se consigam as informações necessárias.

4.12.3 Todo o empregado que manuseia algum produto químico deve ter conhecimentos e treinamentos básicos sobre os riscos e medidas de prevenção a acidentes.

4.12.4 O FISPQ deve ficar à disposição do colaborador.

4.13 TREINAMENTOS

4.13.1 A Empresa contratada deve, através do seu SESMT e/ou CIPA, executar treinamento específico quanto ao uso dos EPI's, e quanto aos riscos inerentes à atividade quando solicitado.

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Data: 26/08/2021
---	--	-------------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Compras e Engenharia	Página 14 de 21

4.13.2 A capacitação dos trabalhadores da indústria da construção deve ser feita de acordo com o disposto na NR-01 (Disposições Gerais).

4.13.3 A carga horária, a periodicidade e o conteúdo dos treinamentos devem obedecer ao Anexo I da NR 18.

4.13.4 Treinamentos específicos, tais como: trabalho em altura, espaço confinado e operações de equipamentos pesados, trabalhos com manutenção e construções de redes elétricas, terão de ser comprovados por certificação e qualificação específica, conforme normas vigentes.

4.13.5 A comprovação dos treinamentos deve ser entregue, via e-mail, a Fiscalização de SMS do Sistema Fiep.

4.14 ORDEM E LIMPEZA

4.14.1 O Canteiro de obras deve apresentar-se, limpo e desimpedido, notadamente nas vias de circulação, passagens e escadaria.

4.14.2 O entulho e quaisquer sobras de materiais devem ser regularmente coletados e removidos. Por ocasião de sua remoção, devem ser tomados cuidados especiais, de forma a evitar poeira excessiva e eventuais danos.

4.14.3 Quando houver diferença de nível a remoção de entulhos ou sobras de materiais deve ser realizada por meio de equipamentos mecânicos ou calhas fechadas.

4.14.4 Não é permitida a queima de lixo ou qualquer outro material no interior do canteiro de obras.

4.14.5 Madeiras com pregos não devem ser mantidas nos canteiros de obras.

4.14.6 É proibido manter lixo ou entulho acumulado ou exposto em locais inadequados do canteiro de obras.

4.15 CONDIÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO EM LOCAIS DE TRABALHOS

4.15.1 As áreas de vivência devem ser projetadas de forma a oferecer, aos trabalhadores, condições mínimas de segurança, de conforto e de privacidade e devem ser mantidas em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, contemplando as seguintes instalações:

a) Instalação sanitária;

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Data: 26/08/2021
---	--	-------------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Compras e Engenharia	Página 15 de 21

- b) Vestiário;
- c) Local para refeição;
- d) Alojamento, quando houver trabalhador alojado.

4.15.2 As instalações da área de vivência devem atender, no que for cabível, ao disposto na NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho).

4.16 ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS (APR)

4.16.1 A APR consiste em um estudo na fase de concepção ou desenvolvimento preliminar de um novo projeto ou sistema, com a finalidade de determinar os possíveis riscos que poderão ocorrer na sua fase operacional. Mesmo sendo um estudo inicial, pode ser utilizada como ferramenta de revisão geral de segurança em sistemas já operacionalizados, revelando aspectos que poderiam passar despercebidos. Este documento deve ser elaborado por profissional designado pela prestadora de serviço. A APR não possui um formato padrão.

4.16.2 Os princípios e a metodologia da APR consistem em proceder-se uma revisão geral dos aspectos de segurança de forma padronizada: descrevendo todos os riscos e fazendo sua caracterização, dessa forma são identificadas as causas (agentes) e efeitos (consequências), o que permitirá a busca ou a elaboração de ações e medidas de prevenção ou correção das possíveis falhas detectadas.

4.16.3 Medidas de Controle e Prevenção:

- a) Revisão de problemas conhecidos: consiste na busca de analogia ou similaridade com outros sistemas, para determinação de riscos que poderão estar presentes no sistema que está sendo desenvolvido, tomando como base a experiência passada.
- b) Revisão da missão a que se destina: atentar para os objetivos, exigências de desempenho, principais funções e procedimentos, ambientes onde se darão as operações etc. Consiste em estabelecer os limites de atuação e delimitar o sistema que a missão irá abranger.
- c) Determinação dos riscos principais: identificar os riscos com potencialidade para causar lesões diretas e imediatas, perda de função (valor), danos a equipamentos e perda de materiais.

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Data: 26/08/2021
---	--	-------------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Compras e Engenharia	Página 16 de 21

- d) Determinação dos riscos iniciais e contribuintes: elaborar séries de riscos, determinando para cada risco principal detectado, os riscos iniciais e contribuintes associados.
- e) Revisão dos meios de eliminação ou controle de riscos: elaborar um "brainstorming" para levantamento dos meios passíveis de eliminação e controle de riscos, a fim de estabelecer as melhores opções, desde que compatíveis com as exigências do sistema.
- f) Analisar os métodos de restrição de danos: pesquisar os métodos possíveis que sejam mais eficientes para restrição geral, ou seja, para a limitação dos danos gerados caso ocorra perda de controle sobre os riscos.
- g) Indicação de quem será responsável pela execução das ações corretivas e/ou preventivas: indicar claramente os responsáveis pela execução de ações preventivas e/ou corretivas, designando também, para cada unidade, as atividades a desenvolver.

4.16.4 Será solicitado APR para as seguintes atividades de primeiro impacto:

- Demolições;
- Escoramentos para lajes;
- Concretagens;
- Trabalhos em altura;
- Escavações;
- Montagens de andaimes;
- Trabalhos em atividades elétricas;
- Movimentações de materiais por equipamento de guindar.
- Montagem de andaimes;
- Trabalhos em Espaço Confinado.

4.16.5 Sempre que necessário, será solicitado APR para trabalhos ATÍPICOS, não previstos inicialmente, que não estejam nesta relação e foram identificados através do PGR.

4.17 PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS (PGRCC)

4.17.1 O Sistema Fiep tem como compromisso o atendimento e respeito à Legislação Ambiental vigente no país, estando assim determinada a compatibilizar todas as suas

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Data: 26/08/2021
---	--	-------------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Compras e Engenharia	Página 17 de 21

atividades de construção, operação e manutenção com o controle e a preservação do meio ambiente. Dessa forma, toda e qualquer empresa contratada ou subcontratada deverá apresentar e seguir o PGRCC na sua íntegra.

4.17.2 A classificação dos resíduos deve seguir a resolução da CONAMA 307/2002 E 348/2004.

4.18 SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

4.18.1 O canteiro de obras deve ser sinalizado com o objetivo de:

- a) Identificar os locais de apoio que compõem o canteiro de obras;
- b) Indicar as saídas por meio de dizeres ou setas;
- c) Manter comunicação através de avisos, cartazes ou similares;
- d) Advertir contra perigo de contato ou acionamento acidental com partes móveis das máquinas e equipamentos;
- e) Advertir quanto a risco de queda;
- f) Alertar quanto à obrigatoriedade do uso de EPI específico para a atividade executada, com a devida sinalização e advertência próximas ao posto de trabalho;
- g) Alertar quanto ao isolamento das áreas de transporte e circulação de materiais por grua, guincho e guindaste;
- h) Identificar acessos, circulação de veículos e equipamentos na obra;
- i) Advertir contra risco de passagem de trabalhadores, onde o pé-direito for inferior a 1,80m (um metro e oitenta centímetros);
- j) Identificar locais com substâncias tóxicas, corrosivas, inflamáveis, explosivas.

4.18.2 É obrigatório o uso de vestimenta de alta visibilidade, como coletes refletivos ou quaisquer outros meios, no tórax e costas, quando o trabalhador estiver em serviço em áreas de movimentação de veículos e cargas. Todos os equipamentos devem ser fornecidos pela empresa contratada.

4.19 PLANO DE ATENDIMENTO A EMERGÊNCIAS MÉDICAS (PAE)

4.19.1 A empresa deve apresentar um PAE com dados e informações, sejam elas: telefones de emergências e endereço do hospital mais próximo com mapa anexo. Todos os colaboradores deverão ser informados sobre o PAE, devendo esse ser apresentado

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Data: 26/08/2021
---	--	-------------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Compras e Engenharia	Página 18 de 21

em forma de treinamento no canteiro de obras. O PAE deverá possuir em seu corpo de identificação, área de assinatura para que os colaboradores tenham ciência de como proceder em caso de acidente.

4.20 TRABALHO EM ALTURA (NR-35)

4.20.1 A NR 35 estabelece os requisitos mínimos e as medidas de proteção para o Trabalho em altura, envolvendo o planejamento, a organização e a execução, de forma a garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores envolvidos direta ou indiretamente com esta atividade.

4.20.2 Considera-se trabalho em altura toda atividade executada acima de 2,00 m (dois metros) do nível inferior, onde haja risco de queda.

4.20.3 Esta norma se complementa com as normas técnicas oficiais estabelecidas pelos Órgãos competentes e, na ausência ou omissão dessas, com as normas internacionais aplicáveis.

4.20.4 Cabe ao empregador:

- a) Garantir a implementação das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma;
- b) Assegurar a realização da Análise de Risco - AR e, quando aplicável, a emissão da Permissão de Trabalho - PT;
- c) Desenvolver procedimento operacional para as atividades rotineiras de trabalho em altura;
- d) Assegurar a realização de avaliação prévia das condições no local do trabalho em altura, pelo estudo, planejamento e implementação das ações e das medidas complementares de segurança aplicáveis;
- e) Adotar as providências necessárias para acompanhar o cumprimento das medidas de proteção estabelecidas nesta Norma pelas empresas contratadas;
- f) Garantir aos trabalhadores informações atualizadas sobre os riscos e as medidas de controle;
- g) Garantir que qualquer trabalho em altura só se inicie depois de adotadas as medidas de proteção definidas nesta Norma;

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Data: 26/08/2021
---	--	-------------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Compras e Engenharia	Página 19 de 21

- h) Assegurar a suspensão dos trabalhos em altura quando verificar situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;
- i) Estabelecer uma sistemática de autorização dos trabalhadores para trabalho em altura;
- j) Assegurar que todo trabalho em altura seja realizado sob supervisão, cuja forma será definida pela análise de riscos de acordo com as peculiaridades da atividade;
- k) Assegurar a organização e o arquivamento da documentação prevista nesta Norma.

4.20.5 A empresa deverá seguir sempre que necessário os anexos que constam na NR 35: ANEXO I - Acesso por cordas e ANEXO II - Sistemas de ancoragem.

4.21 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS TEMPORÁRIAS E TRABALHOS COM ELETRICIDADE

4.21.1 A execução das instalações elétricas temporárias e definitivas deve atender ao disposto na NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade).

4.21.2 As instalações elétricas temporárias devem ser executadas e mantidas conforme projeto elétrico elaborado por profissional legalmente habilitado.

4.21.3 Os serviços em instalações elétricas devem ser realizados por trabalhadores autorizados conforme NR-10.

4.21.4 Para Ligações temporárias no canteiro de obras, devem ser seguidas as orientações de utilização de materiais conforme anexo I desta Política.

4.22 SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

4.22.1 A NR 33 determina que o espaço Confinado é qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.

4.22.2 Sempre que identificado espaço confinado através do PGR, fica a empresa responsável por:

- a) Indicar formalmente o responsável técnico pelo cumprimento desta norma;
- b) Identificar os espaços confinados existentes no estabelecimento;

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Data: 26/08/2021
---	--	---------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Compras e Engenharia	Página 20 de 21

- c) Identificar os riscos específicos de cada espaço confinado;
- d) Implementar a gestão em segurança e saúde no trabalho em espaços confinados, por medidas técnicas de prevenção, administrativas, pessoais e de emergência e salvamento, de forma a garantir permanentemente ambientes com condições adequadas de trabalho;
- e) Garantir a capacitação continuada dos trabalhadores sobre os riscos, as medidas de controle, de emergência e salvamento em espaços confinados;
- f) Garantir que o acesso ao espaço confinado somente ocorra após a emissão, por escrito, da Permissão de Entrada e Trabalho, conforme modelo constante no anexo II desta NR;
- g) Fornecer às empresas contratadas informações sobre os riscos nas áreas onde desenvolverão suas atividades e exigir a capacitação de seus trabalhadores;
- h) Acompanhar a implementação das medidas de segurança e saúde dos trabalhadores das empresas contratadas provendo os meios e condições para que eles possam atuar em conformidade com esta NR;
- i) Interromper todo e qualquer tipo de trabalho em caso de suspeição de condição de risco grave e iminente, procedendo ao imediato abandono do local;
- j) Garantir informações atualizadas sobre os riscos e medidas de controle antes de cada acesso aos espaços confinados.

5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1 Empresa Contratada Pelo Sistema Fiep

- Cumprir, em sua totalidade, as diretrizes desta política;
- Ter pleno conhecimento de todos os normativos relacionados à Saúde.

5.2 GESTOR DO CONTRATO

- Gerenciar o contrato de prestação de serviço;
- Garantir que o fornecedor cumpra as diretrizes desta política e demais determinações contratuais.

5.3 NÚCLEO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Data: 26/08/2021
---	--	-------------------------

POLÍTICA	Código: PL – 0038	Versão: 01
SEGURANÇA DO TRABALHO PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	Área: Gerência de Compras e Engenharia	Página 21 de 21

- Fiscalizar as frentes de trabalho de acordo com as diretrizes desta política, contrato (no que compete à Segurança do Trabalho) e demais instrumentos normativos e/ou legais;
- Aplicar as sanções previstas em contrato no caso de infrações cometidas no âmbito da Segurança, Saúde ou Meio Ambiente.

6. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Lei 6514 de 22 de dezembro de 1977, Portaria N° 3214 de 08 de agosto de 1978.

Capítulo V do título II das Consolidações das Leis do Trabalho (CLT) – Normas Regulamentadoras.

ANEXO 2.

Termo de Ajuste de Conduta expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego n° 2452/11.

7. CONTROLE DE VERSÃO

Revisão nº:	Data:	Elaborado/Alterado	Descrição das modificações	Aprovado por:
01	26/08/2021	Wector dos Reis Campos	Elaboração do documento.	Manuel Emilio Rodrigues

8. ANEXOS

ANEXO I – Padrões de cabos e equipamentos para utilização em canteiro de obras.

ANEXO II – Documentos a serem enviados para Engenharia SESI/SENAI.

ANEXO III – Responsabilidade civil e criminal do acidente do trabalho.

ANEXO IV – Guia de boas práticas para mobilização de canteiro de obras.

ANEXO V - Termo de Aceitação dos Requisitos Segurança, Meio Ambiente e Saúde Ocupacional.

Cartilha orientativa COVID-19.

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector dos Reis Campos	Aprovado por: Manuel Emilio Rodrigues	Data: 26/08/2021
---	--	---------------------

ANEXOS POLÍTICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Área:
GERÊNCIA DE COMPRAS E ENGENHARIA

ANEXO I

PADRÕES DE CABOS E EQUIPAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO EM CANTEIRO DE OBRAS

Para tomadas monofásicas 127 V.

Tomada industrial de sobrepor, fêmea, IP44, capacidade de corrente 16A, 3 pólos (F+N+T) 127V (cor amarela), ref.: Steck Newkon N-3004 (para chegada de eletroduto), ou ref.: Steck Brasikon S-3004 com prensa-cabo para chegada com cabo tipo PP.

Plugue industrial, macho, IP44, capacidade de corrente 16A, 3 polos (F+N+T), 127V (cor amarela), ref.: Steck Newkon N-3074 ou Steck Brasikon S-3074.

Para tomadas bifásicas 220 V.

Tomada industrial de sobrepor, fêmea, IP44, capacidade de corrente 16A, 3 polos (F+F+T) 220V (cor azul), ref.: Steck Newkon N-3006 (para chegada de eletroduto), ou ref.: Steck Brasikon S-3006 com prensa-cabo para chegada com cabo tipo PP.

Plugue industrial, macho, IP44, capacidade de corrente 16A, 3 pólos (F+F+T), 220V (cor azul), ref.: Steck Newkon N-3076 ou Steck Brasikon S-3076.

Para tomadas trifásicas 220 V.

Tomada industrial de sobrepor, fêmea, IP44, capacidade de corrente 16A, 4 pólos (3F+T) 220V (cor azul), ref.: Steck Newkon N-4009 (para chegada de eletroduto), ou ref.: Steck Brasikon S-4009 com prensa-cabo para chegada com cabo tipo PP.

Plugue industrial, macho, IP44, capacidade de corrente 16A, 4 pólos (3F+T), 220V (cor azul), ref.: Steck Newkon N-4079 ou Steck Brasikon S-4079.

Links de referência:

<https://www.steck.com.br/produtos/pluques-e-tomadas-uso-industrial/pluques-e-tomadas-blindadas-newkon>

<https://www.steck.com.br/produtos/pluques-e-tomadas-uso-industrial/pluques-e-tomadas-blindadas-brasikon>

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector Campos	Aprovado por: Sander do nascimento	Data: 04/06/2021
--	---------------------------------------	---------------------

Cabos.

Todos os cabos de extensão para equipamentos do canteiro de obra deverão contar com condutor de proteção elétrica (PE) ou terra.

Os cabos multipolares de alimentação ou extensões no canteiro de obra devem sempre que possível ser instalados em local afastado das regiões de tráfego dos trabalhadores da obra e outros transeuntes. Não sendo possível retirar o cabo do percurso das pessoas, medidas para proteção mecânica e sinalização devem ser adotadas.

Cabo de cobre flexível, múltiplo (tipo PP), isol. 0,6/1kV, sendo:

- 3x2,5mm² ou 3x4mm² para circuitos monofásicos ou bifásicos 16A;
- 3x6mm² para circuitos monofásicos ou bifásicos 32A;
- 4x2,5mm² ou 4x4mm² para circuitos trifásicos 16A;
- 4x6mm² para circuitos trifásicos 32A.

Proteção.

Utilizar disjuntores padrão DIN, norma IEC (europeia) ou NBR, em caixa de proteção mínima IP44.

A Caixa do conjunto de proteção e manobra para distribuição no local de obras deverá ser de invólucro resistente à choque mecânico, fabricada em chapa de aço e com pintura anticorrosiva. A caixa deve ser fixa em suporte estável ou paredes das estruturas de canteiro de obras.

Se a caixa de distribuição estiver em local desabrigado devem ser adotadas medidas para proteção do conjunto contra a penetração de água, como instalação de telha para cobertura contra a projeção de chuva, ou ainda, caixa com proteção IP65.

O Interruptor diferencial residual de alta sensibilidade deverá ser empregado como medida preventiva contra choques elétricos.

O quadro de distribuição da obra deverá contar com disjuntor de proteção geral compatível com a capacidade de condução do cabo alimentador, sendo possível o desligamento geral se solicitado. O painel deve estar localizado em local de fácil acesso no canteiro de obra e permanentemente desobstruído de obstáculos quais ferramentas, carrinhos, e equipamentos da obra.

Elaborado por:

Jahson Schirmer
Wector Campos

Aprovado por:

Sander do nascimento

Data:

04/06/2021

ANEXOS POLÍTICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Área:
GERÊNCIA DE COMPRAS E ENGENHARIA

Nos casos em que a rede que alimenta a distribuição para obra não é fornecida com o condutor de proteção elétrica (terra) ou neutro aterrado, a contratada deverá providenciar a fixação de eletrodo de aterramento temporariamente, com fixação de haste de aço cobreada de 3,0 metros próximo ao local do quadro de distribuição da obra , devendo esta ser conectada a barra de aterramento.

Extensões.

Utilizar cabo tipo PP com os plugues industriais no padrão acima citados, sendo uma fêmea e outro macho, nas características de tensão e corrente necessários.

Existem linhas próprias de fábrica de Unidades combinadas de Extensões e adaptadores que podem ser utilizadas.

OBSERVAÇÕES.

- Para cargas especiais, utilizar as mesmas especificações, porém com capacidade para 32A. Atentar para o fato que o plugue de 16A não encaixa na tomada de 32A e vice-versa.
- A referência da marca Steck é orientativa, podendo ser utilizadas outras marcas com características similares;
- Não deverá haver emendas expostas em cabos, nem ligações de cabos sem plugues (desencapados) diretamente nas tomadas;
- Eventuais emendas devem ser feitas com conector próprio para tal fim, isolados com fita de auto fusão recoberta por fita plástica isolante e protegidas em caixa de proteção com IP 44 (mínimo);
- Devem ser utilizados terminais tubulares nas extremidades dos cabos para conexão com os equipamentos (disjuntores, plugues e tomadas);
- É proibida a utilização de tomadas sem proteção ao tempo, tais como tomadas de porcelana;
- É proibida a utilização de estanho nos cabos fixação em terminais e equipamentos, conforme NBR 5410;
- É proibida a utilização de fiação exposta que não seja com cabos múltiplos tipo PP, isolação 0,6/1kv;
- É proibida a utilização de "prancha" de madeira com disjuntores instalados de modo exposto ao tempo;

Elaborado por:

Jahson Schirmer
Wector Campos

Aprovado por:

Sander do nascimento

Data:

04/06/2021

ANEXOS POLÍTICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Área:
GERÊNCIA DE COMPRAS E ENGENHARIA

- Todas estas orientações são baseadas nas normas técnicas vigentes ABNT NBR 5410:2004 e NR-10, para proteção não só das instalações, mas principalmente da segurança das pessoas envolvidas em todo o processo.

Elaborado por:

Jahson Schirmer
Wector Campos

Aprovado por:

Sander do nascimento

Data:

04/06/2021

ANEXOS POLÍTICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Área:
GERÊNCIA DE COMPRAS E ENGENHARIA

ANEXO II

DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS PARA ENGENHARIA SO SISTEMA FIEP

Conforme determinação da Lei de Número 6.514 de 22-12-1977, Portaria de Número 3.214, de 08-06-1978, a empresa contratada pelo Sistema FIEP através de sua Gerência de Engenharia SESI/SENAI, deverá estar regularizada e atender sempre que solicitado a entrega dos documentos relacionados abaixo.

Poderá haver alterações na entrega dos documentos, a qual deverá ser previamente alinhada com a fiscalização.

Após a assinatura do contrato todas as cópias das documentações deverão ser encaminhadas em meio físico ou digital a critério da Fiscalização em SMS Da Gerência de Engenharia, todos os documentos serão arquivados em processo vinculado ao processo principal de contratação. Sendo necessário, a critério da fiscalização, o SMS da Gerência de Engenharia SESI/SENAI, solicitará que uma cópia deverá ficar à disposição da Fiscalização do Órgão do Ministério Público do Trabalho no canteiro de obras.

- AVALIAÇÃO E CONTROLE DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS A AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS (Conforme NR 09)
- PGR, (Plano de Gestão de Risco em atendimento a NR 01)
- PCMSO.
- LTCAT
- COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE INÍCIO DE OBRA JUNTO AO ORGÃO DA DRT.
- PAE (Plano de Atendimento a Emergência).
- PGRCC (Plano de Geração de Resíduos na Construção Civil com as liberações ambientais regularizadas e ART).
- APR- Deverá ser apresentada a APR sempre antes das atividades, devidamente assinada e preenchidas.
- LAYOUT DO CANTEIRO DE OBRAS.
- RELAÇÃO DOS COLABORADORES ATUALIZADA.
- ASO (para trabalhos em altura, deverá constar no ASO que o colaborador está APTO para esta atividade).
- FICHAS DE ENTREGA DE EPIs ATUALIZADA E COM A ASSINATURA DO COLABORADOR.
- FICHAS DE REGISTRO.
- FICHAS DE TREINAMENTOS.
- COPIAS DAS CARTEIRAS DE TRABALHO,

Elaborado por:

Jahson Schirmer
Wector Campos

Aprovado por:

Sander do nascimento

Data:

04/06/2021

ANEXOS POLÍTICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Área:
GERÊNCIA DE COMPRAS E ENGENHARIA

- ORDENS DE SERVIÇOS ATUALIZADA.
- CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA DOS COLABORADORES ENVOLVIDOS NA ATIVIDADE

Subcontratação dos trabalhos

Quando contratação de subempreiteiras entre a empresa principal, os documentos relacionados dos colaboradores são os mesmos, deverá ser encaminhado da mesma forma, juntamente com o contrato de prestação dos serviços subcontratados.

Qualquer alteração ou dúvidas quanto entrega de documentos, deverá ser alinhado previamente entre a fiscalização e a contratada principal.

OBS: Não será permitido a permanência de colaboradores nas dependências do canteiro de obras sem a entrega e a validação das documentações.

Elaborado por:

Jahson Schirmer
Wector Campos

Aprovado por:

Sander do nascimento

Data:

04/06/2021

ANEXO III

RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DO ACIDENTE DO TRABALHO

Todos indistintamente do seu cargo têm responsabilidades legais quanto a Higiene e Segurança no Trabalho. Assim, os empregadores, a CIPA, o SESMT, o pessoal em nível de supervisão (engenheiro, mestre, encarregado, administrativo, etc.) que são prepostos do empregador, assim como o médico, enfermeiro, técnico e engenheiro de segurança do trabalho, enfim todas as pessoas que tem poder de mando, de comando da empresa.

Antes da Constituição Federal de 05/10/1988, quando acontecia um acidente de trabalho era muito difícil provar a CULPA do empregador ou de seus prepostos, isto porque estava em vigor a súmula n.º 229 do STJ – Supremo Tribunal de Justiça e ela preceituava o seguinte: “A INDENIZAÇÃO PAGA PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL NÃO EXCLUI A INDENIZAÇÃO PAGA PELO DIREITO CIVIL EM CASO DE DOLO OU CULPA GRAVE DO EMPREGADOR”

Isto significava, portanto, que a vítima podia receber a dupla reparação: uma a título acidentaria (pago pela Previdência Social) e a outra por ATO ILICÍTO paga pela empresa. Para receber a indenização por ato ilícito, a vítima teria que se desdobrar em fazer uma prova de que o acidente aconteceu por CULPA GROTESCA, que é aquela culpa que extrapola a normalidade. Isto era realmente muito difícil de conseguir, daí inúmeros acidentes de trabalho não causavam prejuízo de indenização para as empresas.

Ocorre, que após a CF/88, o artigo 7 inciso XXVIII, aboliu a palavra “GRAVE”, e com isto basta que a vítima ou seus dependentes provem a simples CULPA. Por definição de CULPA entende-se: Deixar de prever aquilo que é perfeitamente previsível.

As modalidades de culpa são:

- Imprudência
- Negligência
- Imperícia

Ato ilícito está previsto pela REGRA GERAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL, que descreve em seu Artigo 159 do Código Civil Brasileiro:

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector Campos	Aprovado por: Sander do nascimento	Data: 04/06/2021
--	---	-------------------------

ANEXOS POLÍTICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Área:
GERÊNCIA DE COMPRAS E ENGENHARIA

ART. 159: “AQUELE QUE POR AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, NEGLIGÊNCIA OU IMPRUDÊNCIA, VIOLAR DIREITO OU CAUSAR PREJUÍZOS A OUTREM, FICA OBRIGADO A REPARAR O DANO”.

A Lei nº 8.213 de 24/07/91 estabelece em seu artigo 120 que:

ART. 120: “NOS CASOS DE NEGLIGÊNCIA QUANTO AS NORMAS PADRÃO DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO, INDICADOS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL E COLETIVA, A PREVIDÊNCIA SOCIAL PROPORÁ AÇÃO REGRESSIVA CONTRA OS RESPONSÁVEIS, PARALELA COM A AÇÃO CRIMINAL”

Deixar de cumprir alguma Norma prevista na legislação (especialmente a Portaria 3214/78 e suas NRs), por si só já poderá ser caracterizado a NEGLIGÊNCIA.

Portanto, devem-se acautelar todos os profissionais, empregadores, porque a situação mudou radicalmente de 1988 para cá, inclusive já havendo casos de condenação civil e criminal, envolvendo, presidentes de empresas, gerentes, técnicos de segurança, mestres, engenheiros de obras e médicos.

Quanto ao aspecto Penal, o Código Penal previa aplicação de dois tipos penais:

- Homicídio Culposo
- Lesões Corporais Culposas

É a regra geral, mas existe um dispositivo no Código Penal, que exatamente tem por objetivo prevenir que o dano aconteça. É o chamado CRIME DE PERIGO. Basta a consciência de se expor alguém, a sua integridade física, mental ou orgânica ou a sua saúde a um perigo direto e eminente para que o crime se consume.

ART. 132: “EXPOR A VIDA OU A SAÚDE DE OUTREM A PERIGO DIRETO E EMINENTE”

Pena: 3 (três) meses a um ano de detenção. Se o fato constituir desagravo a norma técnica de profissão a pena é aumentada de 1/3.

Para resumir, podemos dizer que após a CF/88, se um acidente do trabalho que resulte em morte ou incapacidade permanente, a Empresa e/ou seus Prepostos não puderem provar que se preocuparam com a saúde e segurança do trabalho, as probabilidades de serem considerados CULPADOS é sem dúvida nenhuma enorme.

Elaborado por:

Jahson Schirmer
Wector Campos

Aprovado por:

Sander do nascimento

Data:

04/06/2021

ANEXOS POLÍTICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Área:
GERÊNCIA DE COMPRAS E ENGENHARIA

Está provado também que a maioria dos riscos existentes, principalmente na construção civil, ocorrem porque o pessoal em nível de supervisão não se preocupa em cumprir e fazer cumprir as normas necessárias para a prevenção de acidentes.

Em muitos casos percebe-se apenas a preocupação com a produção, tratando se forma secundária o treinamento dos colaboradores e o fornecimento de EPI e EPC adequados. Esse pensamento equivocado precisa ser modificado, pois conforme exposto acima haverá responsabilização.

Elaborado por:

Jahson Schirmer
Wector Campos

Aprovado por:

Sander do nascimento

Data:

04/06/2021

GERÊNCIA DE COMPRAS E ENGENHARIA
COORDENAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS

ANEXO IV

GUIA DE BOAS PRÁTICAS

MOBILIZAÇÃO DE CANTEIRO DE OBRAS

ÍNDICE

- 1** Introdução
- 2** Estudo preliminar
- 3** Instalações Sanitárias
- 4** Vestiário
- 5** Refeitório
- 6** Condições gerais
- 7** Utilização de módulos metálicos
- 8** Sinalização de segurança

INTRODUÇÃO

Este manual estabelece as condições mínimas de higiene, conforto e segurança dentro dos canteiros de obra do Sistema Fiep, embasado pelas NR's 18, 24 e 26. O dimensionamento das instalações regulamentadas deve ter como base o número de trabalhadores usuários no turno com maior contingente.

Além deste documento, é imprescindível que se tenha conhecimento das Normas Regulamentadoras e do conteúdo do Edital, no que se refere aos requisitos de segurança do trabalho.

ESTUDO PRELIMINAR

O trabalho de implantação do canteiro de obras terá início com a análise das condições do local para elaboração do projeto que compõe o estudo preliminar. Devem ser analisados os seguintes aspectos:

- Estimativa do número de trabalhadores usuários no turno com maior contingente;
- Posicionamento do tapume de obra, quando aplicável;
- Posicionamento dos portões de entrada e saída;
- Avaliar necessidade de instalação de lava-rodas;
- Definição do local para instalação das áreas de vivência;
- Posicionamento dos módulos (sanitários, vestiário, refeitório, escritório e depósito) na planta baixa;
- Verificação da disponibilidade e posição dos pontos de entrada de água/energia e saída de esgoto. Em relação ao ponto de esgoto, na impossibilidade de efetuar a ligação na rede, deverá ser estudada outra solução tecnicamente viável e que atenda à normas;
- Análise da necessidade de instalação de padrões de entrada de água e energia para uso exclusivo da obra;
- Definir os materiais que serão utilizados na construção do canteiro de obras.
- Definir local para armazenamento de combustíveis, tintas e produtos químicos;
- Definir posição do fumódromo.

As áreas de vivência devem ser projetadas de forma a oferecer, aos trabalhadores, condições mínimas de segurança, de conforto e de privacidade e devem ser mantidas em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, contemplando as seguintes instalações:

- a) Instalação sanitária;
- b) Vestiário;
- c) Local para refeição;
- d) Escritório;
- e) Depósito de materiais.

INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

A instalação sanitária deve ser constituída de lavatório, bacia sanitária sifonada, dotada de assento com tampo, e mictório, na proporção de 1 (um) conjunto para cada grupo de 20 (vinte) trabalhadores ou fração, bem como de chuveiro, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores ou fração.

Quantidade de instalações por faixa de contingente				
Número de trabalhadores no pico máximo de contingente	Conjunto de bacia sanitária, mictório e lavatório	Chuveiro	Comprimento do mictório tipo calha	Comprimento do lavatório tipo calha
1 a 10	1	1	0,60 metros	0,60 metros
11 a 20	1	2	0,60 metros	0,60 metros
21 a 30	2	3	1,20 metros	1,20 metros
31 a 40	2	4	1,20 metros	1,20 metros
41 a 50	3	5	1,80 metros	1,80 metros
51 a 60	3	6	1,80 metros	1,80 metros
61 a 70	4	7	2,40 metros	2,40 metros
71 a 80	4	8	2,40 metros	2,40 metros
81 a 90	5	9	3,00 metros	3,00 metros
91 a 100	5	10	3,00 metros	3,00 metros

Tabela 01: Dimensionamento de aparelhos sanitários

Bacias sanitárias

Os compartimentos destinados as bacias sanitárias devem:

- a) ser individuais;
- b) ter divisórias com altura que mantenham seu interior indevassável com vão inferior que facilite a limpeza e a ventilação;
- c) ser dotados de portas independentes, providas de fecho que impeçam o devassamento;
- d) possuir papel higiênico com suporte e recipiente para descarte de papéis higiênicos usados, quando não for permitido descarte na própria bacia sanitária, devendo o recipiente possuir tampa quando for destinado às mulheres; e
- e) possuir dimensões de acordo com o código de obras local ou, na ausência desse, deve haver área livre de pelo menos 0,60m (sessenta centímetros) de diâmetro entre a borda frontal da bacia sanitária e a porta fechada.



Figura 1: Padrão desejável de bacia sanitária

Mictórios

Poderá ser disponibilizado mictório tipo individual ou calha coletiva, com anteparo.

No mictório do tipo calha coletiva, cada segmento de, no mínimo, 0,60m (sessenta centímetros), corresponderá a uma unidade para fins de dimensionamento da calha.

No mictório do tipo calha coletiva, quando inexistir anteparo, cada segmento de, no mínimo, 0,80m (oitenta centímetros), corresponderá a uma unidade para fins de dimensionamento da calha.

Os mictórios devem ser construídos com material impermeável e mantidos em condições de limpeza e higiene.



Figura 2: Padrão desejável de instalação de mictório tipo calha

Lavatórios

O lavatório poderá ser tipo individual, calha ou de tampo coletivo com várias cubas, possuindo torneiras, sendo que cada segmento de 0,60m (sessenta centímetros) corresponde a uma unidade para fins de dimensionamento do lavatório.

O lavatório deve ser provido de material ou dispositivo para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos, proibindo-se o uso de toalhas coletivas.



Figura 3: Padrão desejável de instalação de lavatório tipo calha

Chuveiros

Será exigido, para cada grupo de trabalhadores ou fração, 1 (um) chuveiro para cada 10 trabalhadores. Nas atividades em que há exigência de chuveiros, estes devem fazer parte ou estar anexos aos vestiários.

Os compartimentos destinados aos chuveiros devem:

- ser individuais e mantidos em condição de conservação, limpeza e higiene;
- ter portas de acesso que impeçam o devassamento;
- dispor de chuveiro de água quente e fria;
- ter piso e paredes revestidos de material impermeável e lavável;
- dispor de suporte para sabonete e para toalha; e
- possuir dimensões de acordo com o código de obras local ou, na ausência desse, no mínimo 0,80m (oitenta centímetros) por 0,80 m (oitenta centímetros).



Figura 4: Padrão desejável de instalação de chuveiro

Vestiário

Todos os estabelecimentos devem ser dotados de vestiários quando:

- A atividade exija a utilização de vestimentas de trabalho ou que seja imposto o uso de uniforme cuja troca deva ser feita no próprio local de trabalho;
- A atividade exija que o estabelecimento disponibilize chuveiro.

*** Os vestiários devem ser dimensionados em função do número de trabalhadores que necessitam utilizá-los, até o limite de 750 (setecentos e cinquenta) trabalhadores, conforme o seguinte cálculo: área mínima do vestiário por trabalhador = $1,5 - (n^{\circ} \text{ de trabalhadores} / 1000)$.**

*** Este tópico é uma referência de cálculo que deve ser utilizada em função do número de colaboradores.**

Os vestiários devem:

- ser mantidos em condição de conservação, limpeza e higiene;
- ter piso e parede revestidos por material impermeável e lavável;

- c) ser ventilados para o exterior ou com sistema de exaustão forçada e/ou ventilação cruzada;
- d) ter assentos em material lavável e impermeável em número compatível com o de trabalhadores; e
- e) dispor de armários individuais simples e/ou duplos com sistema de trancamento.



Figura 5: Padrão desejável de instalação de vestiário

REFEITÓRIO

O refeitório deve oferecer aos trabalhadores condições de conforto e higiene para tomada das refeições por ocasião dos intervalos concedidos durante a jornada de trabalho.

É permitida a divisão dos trabalhadores do turno, em grupos para a tomada de refeições, a fim de organizar o fluxo para o conforto dos usuários do refeitório, garantido o intervalo para alimentação e repouso.

Os locais para tomada de refeições para atender até 30 (trinta) trabalhadores, devem:

- a) Ser destinados ou adaptados a este fim;
- b) Ser arejados e apresentar boas condições de conservação, limpeza e higiene; e

c) Possuir assentos e mesas, balcões ou similares suficientes para todos os usuários atendidos.

A empresa deve garantir, nas proximidades do local para refeições:

- a) Meios para conservação e aquecimento das refeições;
- b) Local e material para lavagem de utensílios usados na refeição; e
- c) Água potável.

Os locais destinados às refeições para atender mais de 30 (trinta) trabalhadores, devem:

- a) Ser destinados a este fim e fora da área de trabalho;
- b) Ter pisos revestidos de material lavável e impermeável;
- c) Ter paredes pintadas ou revestidas com material lavável e impermeável;
- d) Possuir espaços para circulação;
- e) Ser ventilados para o exterior ou com sistema de exaustão forçada, salvo em ambientes climatizados artificialmente;
- f) Possuir lavatórios instalados nas proximidades ou no próprio local, atendendo aos requisitos do subitem 24.3.4;
- g) Possuir assentos e mesas com superfícies ou coberturas laváveis ou descartáveis, em número correspondente aos usuários atendidos;
- h) Ter água potável disponível;
- i) Possuir condições de conservação, limpeza e higiene;
- j) Dispor de meios para aquecimento das refeições; e
- k) Possuir recipientes com tampa para descarte de restos alimentares e descartáveis.



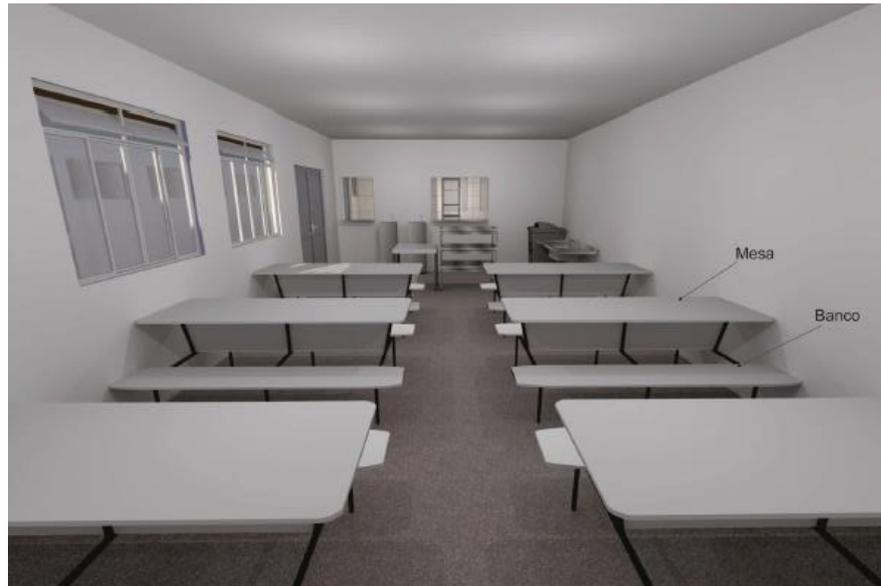


Figura 6: Padrão desejável de instalação de refeitório



Figura 7: Padrão desejável instalação de refeitório

CONDIÇÕES GERAIS

Deve ser de, no máximo, 150 m (cento e cinquenta metros) o deslocamento do trabalhador do seu posto de trabalho até a instalação sanitária mais próxima.

É obrigatório o fornecimento de água potável, filtrada e fresca para os trabalhadores, no canteiro de obras, nas frentes de trabalho e nos alojamentos, por meio de bebedouro ou outro dispositivo equivalente, na proporção de 1 (uma) unidade para cada grupo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores ou fração, sendo vedado o uso de copos coletivos.

O fornecimento de água potável deve ser garantido de forma que, do posto de trabalho ao bebedouro ou ao dispositivo equivalente, não haja deslocamento superior a 100 m (cem metros) no plano horizontal e 15 m (quinze metros) no plano vertical.

Na impossibilidade de instalação de bebedouro ou de dispositivo equivalente dentro dos limites referidos no subitem anterior, as empresas devem garantir, nos postos de trabalho, suprimento de água potável, filtrada e fresca fornecida em recipientes portáteis herméticos.

O isolamento de área, em locais onde há risco de queda e passagem de pessoas, não deve ser feito com fita zebra. Deverá ser instalado tela cerquite laranja.



Figura 8: Isolamento com cerquite

UTILIZAÇÃO DE MÓDULOS METÁLICOS

Instalações móveis, inclusive módulos metálicos, serão aceitas em áreas de vivência de canteiro de obras e frentes de trabalho, desde que, cada módulo:

- a) Possua área de ventilação natural, efetiva, de no mínimo 15% (quinze por cento) da área do piso, composta por, no mínimo, duas aberturas adequadamente dispostas para permitir eficaz ventilação interna;
- b) Garanta condições de conforto térmico;
- c) Possua pé direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);
- d) Garanta os demais requisitos mínimos de conforto e higiene estabelecidos nesta NR-24;
- e) Possua proteção contra riscos de choque elétrico por contatos indiretos, além do aterramento elétrico.

Tratando-se de adaptação de contêineres, originalmente utilizados no transporte ou acondicionamento de cargas, deverá ser mantido no canteiro de obras, à disposição da fiscalização do trabalho e do sindicato profissional, laudo técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, relativo a ausência de riscos químicos, biológicos e físicos (especificamente para radiações) com a identificação da empresa responsável pela adaptação.

Deve-se atentar para as condições do container que será utilizado com a finalidade de abrigar o canteiro de obras. O módulo não pode apresentar marcas de corrosão, amassados ou buracos. As instalações internas devem atender aos requisitos da NR-18 e NR-24.

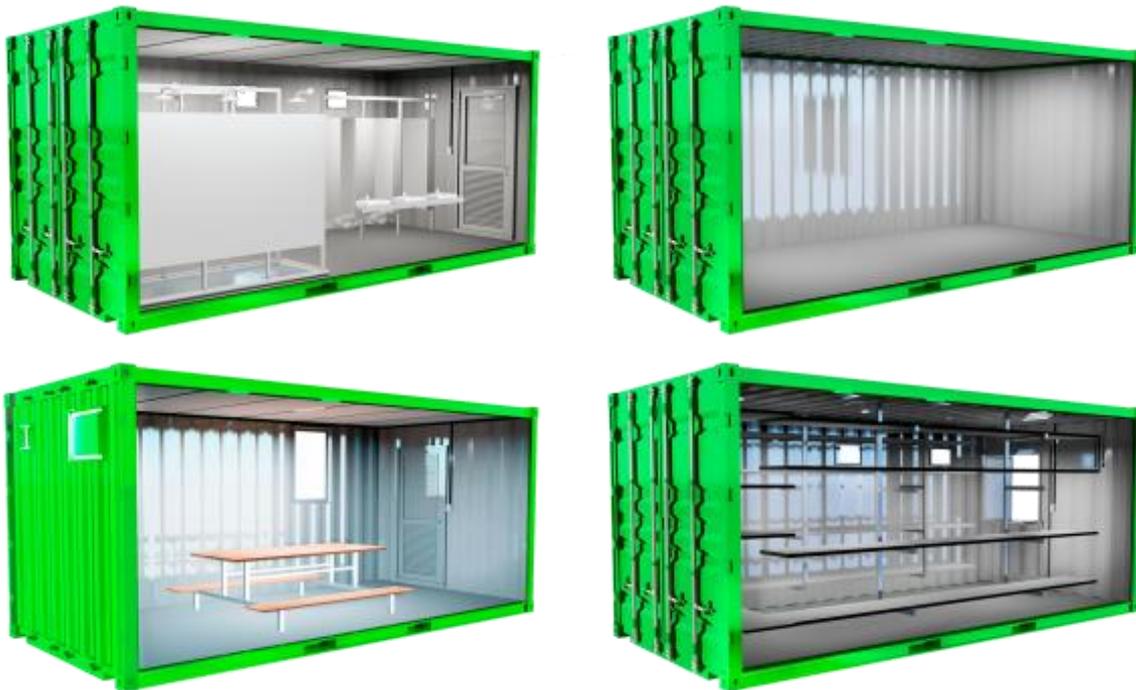


Figura 09: Padrão desejável de módulo metálico

SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

Cor na segurança do trabalho

Devem ser adotadas cores para segurança em estabelecimentos ou locais de trabalho, a fim de indicar e advertir acerca dos riscos existentes.

As cores utilizadas nos locais de trabalho para identificar os equipamentos de segurança, delimitar áreas, identificar tubulações empregadas para a condução de líquidos e gases e advertir contra riscos, devem atender ao disposto nas normas técnicas oficiais.

A utilização de cores não dispensa o emprego de outras formas de prevenção de acidentes.

O uso de cores deve ser o mais reduzido possível, a fim de não ocasionar distração, confusão e fadiga ao trabalhador.

Classificação, Rotulagem Preventiva e Ficha com Dados de Segurança de Produto Químico

O produto químico utilizado N^o local de trabalho deve ser classificado quanto aos perigos para a segurança e a saúde dos trabalhadores de acordo com os critérios estabelecidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS), da Organização das Nações Unidas.

A classificação de substâncias perigosas deve ser baseada em lista de classificação harmonizada ou com a realização de ensaios exigidos pelo processo de classificação.

Na ausência de lista nacional de classificação harmonizada de substâncias perigosas pode ser utilizada lista internacional.

Os aspectos relativos à classificação devem atender ao disposto em norma técnica oficial vigente.

A rotulagem preventiva do produto químico classificado como perigoso a segurança e saúde dos trabalhadores deve utilizar procedimentos definidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS), da Organização das Nações Unidas.

A rotulagem preventiva é um conjunto de elementos com informações escritas, impressas ou gráficas, relativas a um produto químico, que deve ser afixada, impressa ou anexada à embalagem que contém o produto.

A rotulagem preventiva deve conter os seguintes elementos:

- a) Identificação e composição do produto químico;
- b) Pictograma(s) de perigo;
- c) Palavra de advertência;
- d) Frase(s) de perigo;
- e) Frase(s) de precaução;
- f) Informações suplementares.

Os aspectos relativos à rotulagem preventiva devem atender ao disposto em norma técnica oficial vigente.

O produto químico não classificado como perigoso a segurança e saúde dos trabalhadores conforme o GHS deve dispor de rotulagem preventiva simplificada que contenha, no mínimo, a indicação do nome, a informação de que se trata de produto não classificado como perigoso e recomendações de precaução.

Os produtos notificados ou registrados como Saneantes na ANVISA estão dispensados do cumprimento das obrigações de rotulagem preventiva estabelecidas pelos itens 26.2.2, 26.2.2.1, 26.2.2.2 e 26.2.2.3 da NR-26. *(inserido pela [Portaria MTE 704/2015](#)).*

O fabricante ou, no caso de importação, o fornecedor no mercado nacional deve elaborar e tornar disponível ficha com dados de segurança do produto químico para todo produto químico classificado como perigoso.

O formato e conteúdo da ficha com dados de segurança do produto químico devem seguir o estabelecido pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS), da Organização das Nações Unidas.

No caso de mistura deve ser explicitado na ficha com dados de segurança o nome e a concentração, ou faixa de concentração, das substâncias que:

- a) Representam perigo para a saúde dos trabalhadores, se estiverem presentes em concentração igual ou superior aos valores de corte/limites de concentração estabelecidos pelo GHS para cada classe/ categoria de perigo; e

b) Possuam limite de exposição ocupacional estabelecidos.

Os aspectos relativos à ficha com dados de segurança devem atender ao disposto em norma técnica oficial vigente.

A disponibilização da ficha com dados de segurança do produto químico se aplica também a produto não classificado como perigoso, mas cujos usos previstos ou recomendados derem origem a riscos à segurança e saúde dos trabalhadores.

O empregador deve assegurar o acesso dos trabalhadores às fichas com dados de segurança dos produtos químicos que utilizam N^o local de trabalho.

Os trabalhadores devem receber treinamento:

- a) Para compreender a rotulagem preventiva e a ficha com dados de segurança do produto químico;
- b) Sobre os perigos, riscos, medidas preventivas para o uso seguro e procedimentos para atuação em situações de emergência com o produto químico.

ANEXOS POLÍTICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Área:
GERÊNCIA DE COMPRAS E ENGENHARIA

ANEXO V

TERMO DE ACEITAÇÃO DOS REQUISITOS SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE OCUPACIONAL

Eu _____, representante da empresa _____, no qual exerço a função _____, declaro que na data de ____/____/____, efetuei a leitura e tomei conhecimento do Política sobre Procedimentos e Requisitos de Segurança Meio Ambiente e Saúde (Anexo deste edital) bem como tenho conhecimento das Normas Regulamentadoras Lei N°6.514 de 22-12-1977 Portaria N°3.214 de 8-6-1977, sendo que a consulta é publica a gratuita através do site <http://www.mte.gov.br/>.

Por meio deste, declaro para todos os fins, que a empresa acima mencionada e todos os seus empregados e prepostos estão cientes e concordam com o conteúdo previsto no presente anexo, arcando a empresa exclusivamente com os danos e prejuízos causados pelo eventual descumprimento de tais exigências.

_____, _____ de _____ de 20____.

Atenciosamente

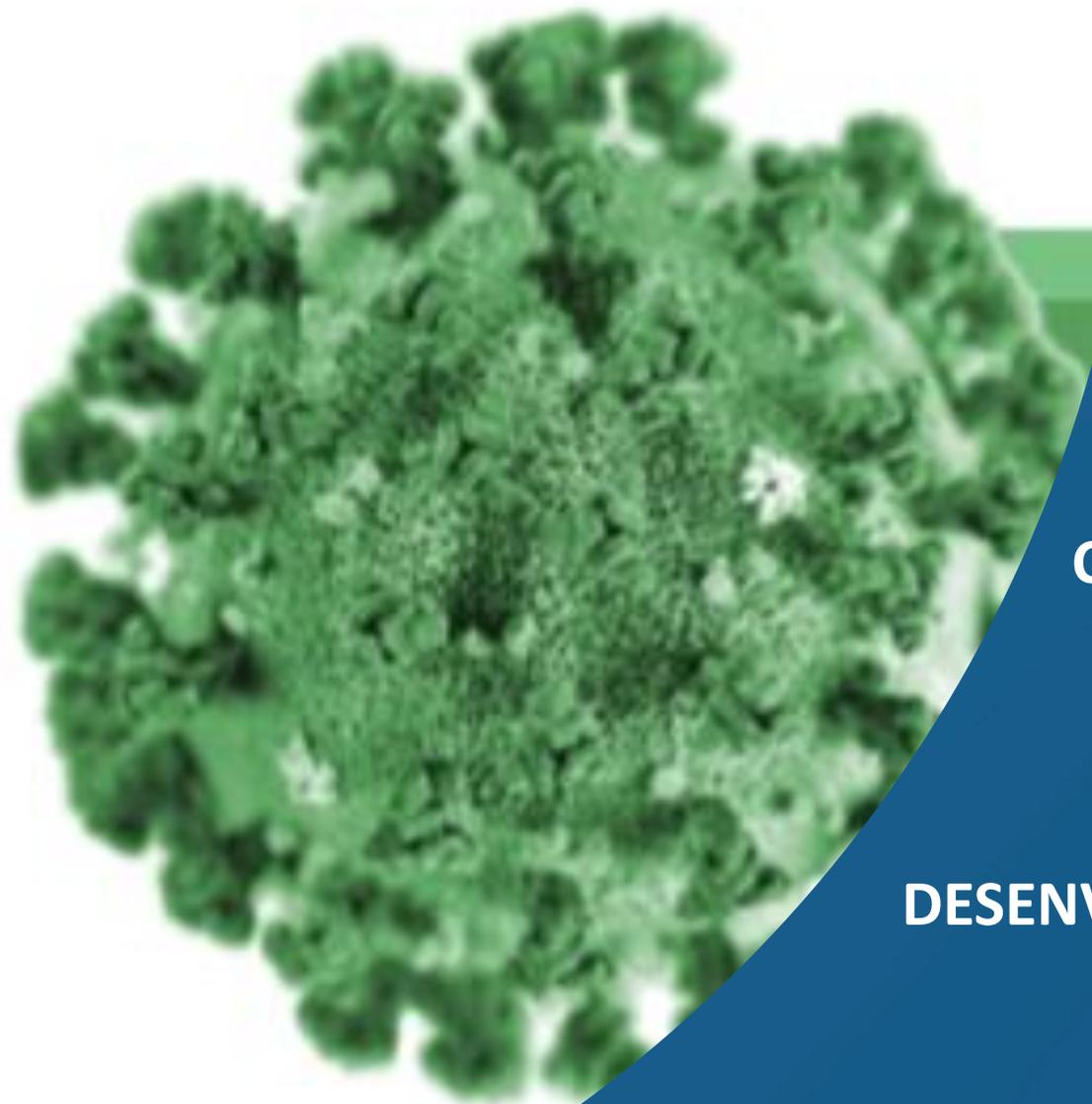
NOME, CARGO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL

Elaborado por: Jahson Schirmer Wector Campos	Aprovado por: Sander do nascimento	Data: 04/06/2021
--	---------------------------------------	---------------------

CARTILHA ORIENTATIVA COVID-19

COMO PREVINIR A DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS
NOS CANTEIROS DE OBRAS ?

DESENVOLVIDA PARA ATUAÇÕES NOS CANTEIROS DE
OBRAS DO SISTEMA FIEP

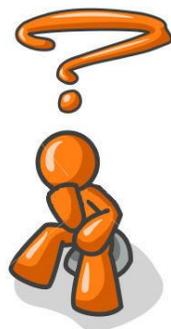


Recomendações para o ambiente de trabalho na indústria da construção.



O que é o Coronavírus?

Coronavírus (CID10) é uma família de vírus que causam infecções respiratórias, do qual o COVID-19 faz parte, que podem variar entre um resfriado comum a doenças mais graves.



No canteiro de obras quais medidas devem ser tomadas para evitar o contágio ?



1. A empresa deve fornecer lavatórios com água e sabão, além de sanitizantes, como álcool 70%, nos locais das frentes de trabalho, nos banheiros, no refeitório, na entrada da obra e orientar os trabalhadores sobre o seu uso, no início e fim de cada intervalo de trabalho e a cada duas horas. As orientações devem ser transmitidas através do DDS, registradas no Diário de Obra e acompanhadas pela gestão da obra.



2. Os ambientes de trabalho fechados, devem ser mantidos ventilados, com a retirada de barreiras que impeçam a circulação de ar, deve ser realizada rigorosamente a limpeza e organização nas frentes de trabalho.



3. Todas as ferramentas, máquinas, equipamentos de uso manual e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) devem ser limpos e higienizados a cada troca de usuário ou a cada duas horas. A limpeza de ferramentas como: enxada; pá; martelo; colher e etc. devem ser realizadas com água e sabão. Ferramentas elétricas devem ser higienizadas com álcool 70%.



4. Grandes superfícies, pisos paredes, devem ser esterilizadas ao menos duas vezes ao dia com desinfetante contendo cloro ativo ou solução de hipoclorito a 1,0%. Mesas e bancadas devem ser higienizadas antes e após o uso.



5. Deve ser restrita a entrada e circulação de pessoas que não trabalham no canteiro, se necessária a entrada, deve ser restrita a ambiente de descarga e durar o menor tempo possível. À essas pessoas deve ser obrigatória a higienização das mãos, com água e sabão ou álcool 70%, antes de adentrarem à área de descarga.



6. Devem ser tomadas medidas de distanciamento social em ambientes comuns do canteiro de obras, como escritórios e refeitórios. Devem ser realizados turnos para as refeições e os assentos no refeitório devem ser distanciados ou marcados, para conter aglomeração.



7. Deve-se realizar turnos diferenciados para evitar o congestionamento em ambientes fechados de trabalho.



8. Adotar, temporária e emergencialmente, o ponto por exceção, conforme previsão legal, para evitar aglomeração de pessoas em volta dos equipamentos de marcação, em horários de início e final de expediente.



Febre

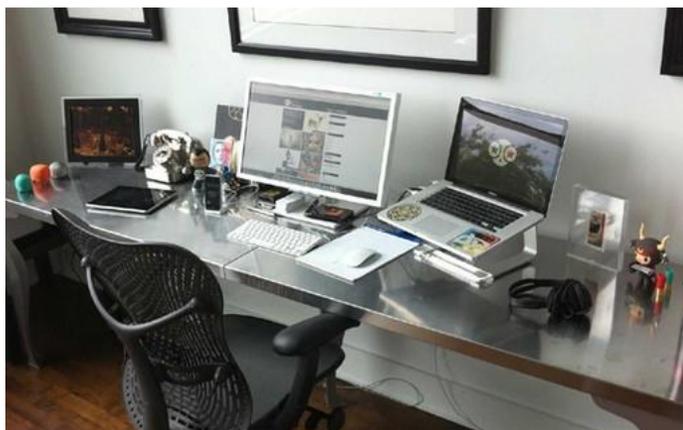


Tosse



Falta de ar

9. O afastamento imediato, com encaminhamento ao serviço médico, de pessoas que apresentem sintomas relacionados ao COVID-19, quais sejam: febre e tosse (seca ou secretiva) persistentes; coriza e falta de ar.



10. Adotar medidas alternativas para as pessoas que não trabalham nas atividades de produção, como o *Home Office*.



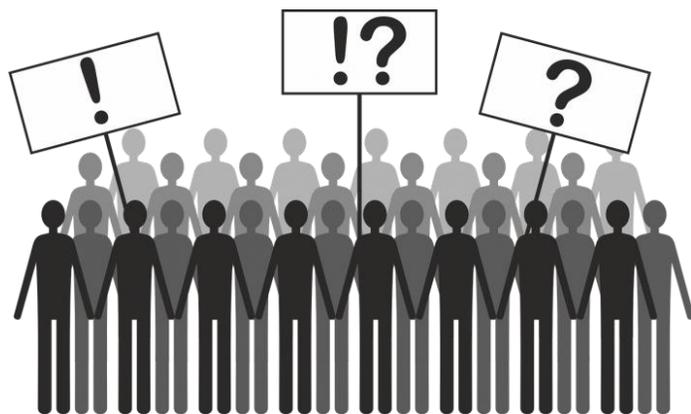
11. A orientação e arguição permanente dos trabalhadores sobre as suas condições de saúde, e de seus familiares, para identificação rápida dos casos que possam levar às condições de isolamento previstas na legislação.



12. Os trabalhadores devem ser constantemente orientados quanto às ações de higiene necessárias quando forem efetuar a utilização do transporte público.



13. Realizar Diálogo Diário de Segurança sobre todas as orientações presentes nesta cartilha. Registrar os DDS e as ações tomadas em ATA, no Diário de Obras e no Relatório Fotográfico.



14. Como forma de observar as particularidades regionais, manter diálogo permanente entre as empresas, entidades empresariais e de trabalhadores e o poder público local na busca das melhores soluções para atenuar os transtornos.

15. Segurança e Saúde no Trabalho – Relembrando que todo esse cuidado com o novo Coronavírus, faz-nos pensar que essas ações nos canteiros de trabalho, devem se estender durante todo o período em que estivermos exercendo nossas atividades. Seguindo as normas de Segurança e Saúde do Trabalho poderemos eliminar ou administrar (EPC) os riscos e perigos existentes nos locais de trabalho, evitando assim doenças e acidentes de trabalho.



CARTILHA ORIENTATIVA COVID-19

Referências:

<https://cbic.org.br/wp-content/uploads/2020/03/coronavirus.pdf>

https://cbic.org.br/wp-content/uploads/2020/03/A_pandemia_do_coronavirus.pdf

<https://sindusconpr.com.br/orientacoes-para-evitar-a-transmissao-do-covid-19-em-canteiros--4535-p>

CBIC CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO



Sistema
Fiep
nosso i é de indústria.

FIEP

SESI

SENAI

IEL
